12.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.

12.5 — Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve. A apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As falsas declarações são punidas por lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009).

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, limitar-se-á a utilização à Prova de conhecimentos.

16 — As actas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

20 — Dispensada a consulta à DGAEP, que transitoriamente exerce as funções previstas para a ECCRC, por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

21 — Composição do Júri:

Ref. n.º 04/10 — Presidente — Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Carla Costa, Chefe da Divisão de Higiene Urbana, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e José Assunção, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Teresa Canhoto, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos, e Casimiro Gonçalves, Assistente Operacional da Divisão de Exploração.

Ref. n.º 06/10 -Presidente — Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Ana Lameira, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Luís Santos, Encarregado da Divisão de Exploração.

Vogais suplentes — Teresa Canhoto, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos, e Fernando Alves, Encarregado da Divisão de Exploração.

Ref. n.º 10/10 -Presidente — Carla Costa, Chefe da Divisão de Higiene Urbana

Vogais efectivos — Carlos Sobral, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Rosa Pinho, Encarregado Operacional da Divisão de Higiene Urbana.

Vogais suplentes — Isabel Soares, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos, e Rosário Nunes, Encarregado Operacional da Divisão de Higiene Urbana.

Ref. n.º 11/10 -Presidente — Célia Marina Cardoso, Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes

Vogais efectivos — Deolinda Coelho Andrade Encarregada Operacional da Divisão de Jardins e Espaços Verdes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Ana Lameira técnica superior da Divisão de Recursos Humanos.

Paços do Concelho do Barreiro, aos 8 de Março de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira.*

302999061

Aviso n.º 5686/2010

Projecto de Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município do Barreiro

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se dá início, pelo prazo de trinta dias, contados da data da publicação no *Diário da República,* à apreciação pública do Projecto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município do Barreiro, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal do Barreiro realizada em 3 de Março de 2010 e que a seguir se reproduz na íntegra. Os interessados deverão, no mesmo prazo dirigir as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal do Barreiro, podendo no mesmo prazo consultar na Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, a documentação inerente a este procedimento.

Barreiro, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Projecto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município do Barreiro

Nota justificativa

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens tem tido um aumento significativo nos últimos tempos.

Este incremento tem tido origem, entre outros factores, na dificuldade de acompanhamento dos jovens pelas famílias, durante o decurso do período de férias escolares.

Torna-se, assim, necessário, que o Município do Barreiro participe também na oferta de serviços em termos de organização de actividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de jovens.

O Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, estabeleceu normas regulamentadoras da actividade dos campos de férias, impondo o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras dos mesmos, bem como a constituição de um registo dessas entidades pelo Instituto Português da Juventude, com a finalidade de aumentar, quer o controlo, quer o conhecimento efectivo desta actividade.

Além do seu licenciamento e registo, aquele diploma impõe às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias.

É neste contexto que surge o presente Regulamento.

Assim, usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Dezembro, é aprovado o Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município do Barreiro.

Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município do Barreiro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Norma habilitante)

O presente regulamento tem como norma habilitante o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município do Barreiro.

Artigo 3.º

(Campos de Férias)

Entende-se por "Campos de férias" as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

Artigo 4.º

(Classificação dos campos de férias)

1 — Os campos de férias organizados pelo Município do Barreiro classificam-se em:

a) Não residenciais ou abertos, nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes;
b) Residenciais ou fechados, nos restantes casos.

2 — Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias.

CAPÍTULO II

Inscrições, direitos e deveres dos participantes e equipa técnica

Artigo 5.º

(Destinatários)

Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens residentes na área do Município do Barreiro ou aos que venham a ser abrangidos por este Regulamento.

Artigo 6.º

(Informação prévia e inscrições)

1 — No acto da inscrição será comunicado aos participantes a identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respectivos meios de contacto, regulamento, valor da inscrição, mapa das actividades, existência do livro de reclamações, e os seguros que abrangerão os participantes.
2 — As inscrições nos campos de férias são feitas no sentido do preenchimento das vagas existentes em cada período e devem ser efectuadas até 3 dias úteis antes da data de início das actividades, salvo se as vagas já estiverem todas preenchidas.
3 — O acto de inscrição do participante para frequência do campo de férias deverá ser efectuado dentro dos prazos definidos para o efeito, e só poderá concluir-se após pagamento e entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo do participante e do encarregado de educação ou representante legal;
c) Fotocópia do Cartão de Saúde do participante.

4 — No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao participante a posição que ocupa na lista.
5 — No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente;
6 — A realização do campo de férias será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 48 horas antes da data de início do campo de férias, ou anulada, caso não se verifiquem condições ou inscrições suficientes.
7 — As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à aceitação pela entidade organizadora.
8 — A admissão de crianças portadoras de deficiência e ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.
9 — O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize o campo de férias, a admissão do participante seja recusada ou se verifique desistência do inscrito, desde que este facto seja comunicado à entidade organizadora até 3 dias úteis antes do início das actividades.
10 — No caso das admissões ocorrerem durante o decurso do campo de férias, o pagamento terá efeito a partir do dia de entrada do participante até ao último dia do período correspondente.
11 — Relativamente às fotografias e ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das actividades do campo de férias, o Município do Barreiro reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso de o encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.

Artigo 7.º

(Direitos dos participantes)

1 — Nos campos de férias não residenciais ou abertos a inscrição incluirá:

a) Duas refeições por dia (almoço e lanche);
b) Acompanhamento por uma equipa constituída nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;
c) Programa educativo, cultural e desportivo conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
d) Seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes pessoais durante o período circunscrito à actividade.

Artigo 8.º

(Deveres dos participantes)

1 — São deveres dos participantes:

a) Respeitar o regulamento em vigor;
b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
c) Não adoptar condutas que possam afectar o regular funcionamento da actividade;
d) Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas actividades;
e) Cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respectivo coordenador e monitores;
f) Usar de linguagem e acções que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
g) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

Artigo 9.º

(Horários)

1 — Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.
2 — O Município do Barreiro não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

Artigo 10.º

(Regras de segurança)

Durante o programa, e com o objectivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:

a) Desaconselha-se o uso de vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município do Barreiro pelo seu extravio ou deterioração;
b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, e também uma bolsa e garrafa de água devidamente identificados;
c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
d) É proibido fumar;
e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
f) O transporte das crianças até ao local onde decorrem os campos de férias é efectuado pelos encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos;
g) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração, responsabilizando-se por esse facto, reservando-se o Município do Barreiro, directa ou indirectamente,

o direito de não assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante

h) O Município do Barreiro reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objectos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.

Artigo 11.º

(Desistências)

A participação da desistência deverá ser efectuada até 3 dias antes do início do programa, excepto por motivos de saúde devidamente justificados.

Artigo 12.º

(Interrupção e cessação da frequência)

1 — O Município do Barreiro reserva-se o direito de, após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.

2 — Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos desse facto.

3 — A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 13.º

(Cuidados de saúde)

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 — Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisada de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição.

3 — Se, no início da actividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.

4 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

Artigo 14.º

(Equipa técnica)

As equipas técnicas serão compostas nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 15.º

(Deveres da equipa técnica)

1 — Constituem deveres dos monitores:

a) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das actividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;

b) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;

c) Verificar a alimentação dos participantes;

d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;

e) Zelar pelo bem-estar do grupo;

f) Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;

g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de actividades.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

a) Elaborar o plano de actividades do campo de férias;

b) Alterar o plano de actividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique;

c) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneio, quando exista;

d) Responsabilizar-se pelo disposto no n.º 1 e 2 do artigo 13.º;

e) Avaliar os monitores que colaborem no programa;

f) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;

g) Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das actividades, e com o mesmo intuito, e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do campo de férias;

h) Elaborar um relatório final do programa.

3 — No caso do coordenador não se encontrar durante o horário de funcionamento do campo de férias, um monitor ou outra pessoa qualificada deverá substituí-lo nas suas tarefas.

4 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas *c*) a *e*) do artigo 10.º

Artigo 16.º

Disposições finais

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

203023927

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 5687/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público do trabalhador António Manuel Martins Costa, por falecimento no dia 18 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município de Benavente, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303003247

Aviso n.º 5688/2010

Alteração do Plano Director Municipal de Benavente por adaptação ao PROTOVT

A Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em sessão extraordinária realizada em 10 de Março de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com posteriores alterações).

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publica-se a respectiva deliberação, bem como os artigos do regulamento do PDMB alterados.

Deliberação da Assembleia Municipal:

Cópia de parte da acta da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada em 10 de Março de 2010.

"Ponto Único — Proposta de Alteração do PDMB — Plano Director Municipal de Benavente — Por Adaptação ao PROTOVT — Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — Apreciação e eventual aprovação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Dada a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, este expôs a proposta supra, por referência à apresentação feita em sede da reunião da Câmara que a apreciou, justificando, também, a urgência na tomada da deliberação.

Interveio para discutir o presente ponto, o autarca, Nelson Lopes, que manifestou a sua opinião sobre as condicionantes do PROTOVT, indicando que votará a favor. A que se seguiu esclarecimento adicional do Presidente do Executivo.

Posto o único ponto da Ordem de Trabalhos a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.